



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº. 225, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.705, de 16 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2021, resolve e **DECRETA;**

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2021, na importância de **R\$22.000,00** (vinte e dois mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.004 - SECRETARIA DE FINANÇAS

28.846.1750.3.004 - Indenizações, Restituições e Custas Judiciais

3.3.30.93.00 – 984 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 1.000,00

3.3.30.93.00 – 7719 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Fonte: 1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social R\$11,57

02.005 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

12.3611.150.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Escola Municipal Marechal Deodoro

3.3.90.30.00 – 1229 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 103 - 5 % Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB R\$ 5.000,00

4.4.90.52.00 – 7704 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 103 - 5 % Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB R\$1.988,43

02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

23.695.1700.2.066 - Implementação e Manutenção das ações de Incentivo e Apoio ao Turismo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletrônico Nº. 2404

de 01/10/21 FL.

Visto *[assinatura]*



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.30.00 – 6715 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 14.000,00

TOTAL R\$22.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

- I. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas fontes:
 - a) 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$1.000,00 (um mil reais)
 - b) 103 - 5 % Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB no valor de R\$6.988,43 (seis mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos)
 - c) 1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social no valor de R\$11,57 (onze reais e cinquenta e sete centavos).
 - d) 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

TOTAL R\$22.000,00

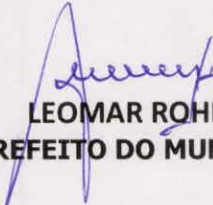
Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de setembro de 2021.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO